

AO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTOS - PI

Processo nº 0801659-51.2025.8.18.0036

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS

O MUNICÍPIO DE ALTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais legislações aplicáveis, interpor o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da Decisão de Id. 74535042, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. SÍNTESE DA DECISÃO RECONSIDERANDA

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança e Danos Morais c/c Pedido de Liminar proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS em face do MUNICÍPIO DE ALTOS. O Sindicato alega que 256 servidores foram surpreendidos com a negativa de pagamento do abono salarial PASEP 2025 (referente ao ano-base 2023) , devido à omissão do Município em alimentar corretamente os dados dos vínculos empregatícios no sistema eSocial e da RAIS.

II. DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO – DA SUPERVENIÊNCIA DA RESOLUÇÃO CODEFAT/MTE Nº 1.013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A Decisão não considerou a superveniência da Resolução CODEFAT/MTE nº 1.013, de 26 de fevereiro de 2025, publicada em 10/03/2025 , que altera a Resolução Codefat/MTE nº 1.011, de 18 de dezembro de 2024, a qual estabelece o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - exercício de 2025.

A referida Resolução CODEFAT/MTE nº 1.013/2025 é de extrema relevância para o deslinde da questão e modifica substancialmente o cenário fático e jurídico considerado na decisão, especialmente em seu artigo 1º, §3º, que dispõe:

"Art. 1º.



§ 3º O pagamento do abono salarial para trabalhadores identificados no eSocial, ano-base 2023, resultante de informações prestadas de forma extemporânea até o dia 20 de junho de 2025, será disponibilizado a partir do dia 15 de outubro de 2025 até o encerramento do calendário vigente, e, após essa data, no calendário do exercício de 2026, conforme estabelece o §1º deste artigo."

O dispositivo legal citado estabelece um prazo claro para a regularização das informações do ano-base 2023 no eSocial, qual seja, até o dia 20 de junho de 2025. Para as informações prestadas extemporaneamente até essa data, o pagamento do abono salarial será disponibilizado a partir do dia 15 de outubro de 2025. As informações poderão ser consultadas pelos trabalhadores a partir do dia 5 de outubro de 2025.

Considerando que a decisão determinou um prazo de 05 (cinco) dias para o lançamento dos dados referentes a 2023, e que este prazo já se mostra em desacordo com a nova regulamentação federal, que estende o prazo para a regularização até 20 de junho de 2025, o cumprimento da determinação judicial se torna inexecutável dentro do período estabelecido, sem prejuízo de direitos dos servidores, que terão seus pagamentos disponibilizados em data posterior (15 de outubro de 2025) conforme a Resolução.

Diante do exposto, o MUNICÍPIO de ALTOS tem prazo para regularizar a situação dos dados de 2023 no eSocial/RAIS, conforme a nova resolução. A manutenção do prazo de 5 dias imposto pela decisão judicial gera uma onerosidade desnecessária ao Município e pode levar à aplicação indevida de multas, uma vez que o prazo para regularização, conforme a autoridade competente (CODEFAT/MTE), é mais extenso.

Ademais, a determinação de regularizar integralmente os dados de 2023, 2024 e até o mês corrente de 2025 no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, também merece reanálise à luz do novo cenário.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:



1. A reconsideração da r. decisão de ID. nº 74535042, com a revogação da tutela de urgência concedida, diante da ausência de urgência atual, nos termos da nova Resolução CODEFAT/MTE nº 1.013/2025;
2. Caso Vossa Excelência entenda por manter a decisão, que seja ao menos suspensa a aplicação da multa diária, diante da ausência de descumprimento de prazo legal e da boa-fé do Município ao iniciar os procedimentos de regularização;
3. O deferimento da juntada deste pedido e de eventual documentação comprobatória.

E. Deferimento.

Altos - PI, 18 de junho de 2025.

Thales Cruz Sousa
Advogado, OAB/PI nº 7.954

Horácio Lopes Mousinho Neiva
Advogado, OAB/PI nº 11.969